



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### OFÍCIO N° 0941/2025-PARAG-GAP

#### Projeto de Lei Complementar 11/2025

Protocolo 42594 Envio em 04/12/2025 10:48:57

A Sua Excelência o Senhor

**Fabio Fernando Siqueira dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Encaminha o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_, 03-12-2025 Autoriza transferir receita livre do IRRF ao IMSS.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00010028/2025-36.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua Justificativa, que "Dispõe sobre a transferência da receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, para o equacionamento do déficit atuarial, a alteração da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997, e outras providências".

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão(ões) extraordinária(s) para apreciação deste projeto de lei em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria da área previdenciária, relacionada ao equacionamento de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Considerando a proximidade do recesso legislativo e que esta propositura retroage seus efeitos a 1º de novembro de 2025, a fim de evitar a perda de oportunidade, este projeto de lei complementar não pode esperar o trâmite ordinário de 45 (quarenta e cinco) dias, restando evidente a **urgência** e o interesse público na rápida tramitação da matéria.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, Prefeito, em 03/12/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0119376** e o código CRC **A6F18671**.

---

Referência: Processo nº 3535507.414.00010028/2025-36

SEI nº 0119376



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. \_\_\_, de 3 de dezembro de 2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a transferência da receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, para o equacionamento do déficit atuarial, a alteração da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997, e outras providências”.

O presente projeto de lei visa obter autorização legislativa para transferir, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, a parte livre, excluídos os valores vinculados à saúde e educação, do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, retida:

I - dos servidores ativos e inativos da Autarquia Municipal; e

II - dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A destinação dos recursos da arrecadação da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF decorre da necessidade de equacionar o déficit atuarial, verificado anualmente, em virtude do descompasso entre as receitas previdenciárias e o lastro de recursos necessários para prover o pagamento de aposentadorias e pensões.

Os créditos decorrentes do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF são direitos creditórios a que faz jus o Município de Paraguaçu Paulista, nos termos do [inciso I do art. 158 da Constituição Federal](#). Dessa maneira, é possível a cessão de créditos mediante autorização legislativa, nos termos do [art. 249 da Constituição Federal](#), sendo que tais aportes serão aplicados exclusivamente para a capitalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município.

Segue anexa a atualização da Avaliação Atuarial 2025, elaborada pela Brasilis Consultoria, por solicitação do IMSS, que analisou a implementação do cenário de destinação ao RPPS dos valores do IRRF (Cenário IRRF).

De acordo com o Relatório de Avaliação Atuarial 2025 (data focal de 31 de dezembro de 2024), o aporte total do Município ao IMSS, no exercício de 2025, será de **R\$ 8.698.944,90 (oito milhões, seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)**.

Com a implementação do Cenário IRRF, o aporte total seria reduzido para **R\$ 6.627.154,77 (seis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**. Isso representaria, somente para 2025, uma redução de **R\$ 2.071.790,13 (dois milhões, setenta e um mil, setecentos e noventa reais e treze centavos)** nos valores dos aportes, o que geraria uma economia financeira considerável à municipalidade. Portanto, sem impacto orçamentário e financeiro.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. , DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência da receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, para o equacionamento do déficit atuarial, a alteração da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997, e outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUACU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, a parte livre, excluídos os valores vinculados à saúde e educação, do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, retida:

I - dos servidores ativos e inativos da Autarquia Municipal; e

II - dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

§ 1º O fluxo anual livre de vinculações constitucionais e legais relativos à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF da Administração Pública Indireta do Município, a partir de 1º de novembro de 2025 e o que vier a ser retido até 31 de dezembro de 2055.

§ 2º Os valores, a título de IRRF, transferidos ao IMSS, de que trata o *caput*, serão considerados, para efeito contábil, ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do IMSS.

§ 3º Os valores retidos deverão ser informados mensalmente à Prefeitura para sua contabilização, integrando a base de cálculo dos percentuais constitucionais.

Art. 2º Com a finalidade de equacionar os déficits atuariais, fica o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo de vinculação das receitas do IRRF, respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2055.

Art. 3º Por conta do disposto nesta lei, o art. 34 da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34. ....

### *III-A. aportes anuais dos órgãos empregadores, para amortização do deficit técnico atuarial:*

Ano	Aporte Total (R\$)	Aporte Prefeitura (R\$)	Aporte Câmara (R\$)	Aporte Instituto (R\$)
2025	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2026	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2027	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2028	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2029	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2030	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2031	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2032	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2033	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2034	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2035	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2036	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2037	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2038	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2039	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2040	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2041	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2042	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2043	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2044	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2045	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2046	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2047	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2048	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2049	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2050	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2051	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2052	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62

2053	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2054	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62
2055	6.627.154,77	6.419.976,66	172.736,49	34.441,62

.....” (NR)

Art. 4º As receitas derivadas do IRRF, previstas no *caput* do art. 1º, serão repassadas ao IMSS, em parcelas mensais, de forma progressiva, observados os valores discriminados na TABELA constante do inciso III-A do *caput* do art. 34 da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997.

§ 1º Na hipótese de as receitas superarem a projeção de arrecadação no corrente exercício, a transferência de valores limitará aos valores anuais constantes da TABELA de que trata o *caput*.

§ 2º Na hipótese de as receitas no exercício serem inferiores aos valores anuais constantes da TABELA de que trata o *caput*, o Município fará a complementação mensal com recursos próprios até que atinja o valor do aporte anual.

§ 3º Da transferência a realizar referente ao ano de 2025, constante da TABELA de que trata o *caput*:

I - será deduzido o valor recolhido na forma de aporte das cotas nas competências Janeiro a Outubro de 2025; e

II - o saldo apurado divido em 2 (duas) parcelas, com vencimento mensal, recolhido até o dia 30 (trinta) de cada mês, a partir de 1º de novembro de 2025.

§ 4º A contar de 2026, o valor deverá ser dividido em no máximo 12 (doze) parcelas, com vencimento mensal, recolhido até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 5º O valor projetado a ser arrecadado e repassado ao RPPS é de R\$ 100.837.480,51 (cem milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), referente ao período de 2025 a 2055.

Art. 6º A reavaliação dos valores do repasse anual do IRRF previstos nesta Lei será através da Avaliação Atuarial anual realizada pelo RPPS.

Parágrafo único. A reavaliação dar-se-á por decreto do Poder Executivo, conforme necessidade demonstrada em estudo técnico através de Avaliação Atuarial realizada pela unidade gestora do RPPS, observada, em qualquer hipótese, a garantia do equilíbrio atuarial e financeiro do IMSS.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 2025.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 03/12/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0122960** e o código CRC **AF501555**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00010028/2025-36

SEI nº 0122960



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### LEGISLAÇÃO/NORMAS DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI: 3535507.414.00010028/2025-36

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Complementar

**Assunto:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_, 03-12-2025 Autoriza transferir receita livre do IRRF ao IMSS.

Descrição / Link / Anexo Digital	Ementa/Assunto
<a href="#">Lei nº 1.616, de 10 de Outubro de 1990</a>	Lei Orgânica do Município Do estância Turística de Paraguaçu Paulista (Atualizada até a Emenda 38, de 10-07-25 e ADI)
<a href="#">Lei Complementar Nº. 233, de 20 de Novembro de 2018</a>	Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (Código Tributário do Município - CTM). (Texto compilado até a Lei Complementar nº 312 de 05/08/2025)
<a href="#">Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000</a>	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
<a href="#">Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997</a>	Cria a Autarquia Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das autarquias e fundações municipais. (Texto compilado até a Lei nº. 3.558, de 23 de fevereiro de 2024)
<a href="#">Ofício nº 154/2025 IMSS</a>	Sugestão do IMSS
<a href="#">Atualização do Relatório de Avaliação Atuarial 2025</a>	Elaborado pela Brasilis Consultoria
<a href="#">Ata Conselho Administrativo do IMSS, 20/10/2025</a>	Análise Cenário de Plano de Custeio para o Equilíbrio Financeiro e Atuarial e Elaboração de Cenário considerando a destinação do Imposto de Renda Retido na Fonte -IRRF.
<a href="#">Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998</a>	Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.
<a href="#">Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022</a>	Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Fontes:

- (1) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / Legislação](#)
- (2) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / SEI Cidades Pesquisa Pública](#)
- (3) [Portal da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista / Normas Jurídicas](#)
- (4) [Portal de Legislação Federal](#)
- (5) [Portal de Legislação Estadual](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0122961** e o código CRC **4AFD9F21**.

---

Referência: Processo nº 3535507.414.00010028/2025-36

SEI nº 0122961

